

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 124, DE 2003

Modifica os arts 17, 34, 139, 146, 189, 197, 201 e 202, do Regimento Interno, limitanto a criação de Comissões Especiais e estabelece novo rito para tramitação das Propostas de Emenda Constitucional.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº /04 (Do Sr. Arnaldo Faria de Sá e outros)

Dê-se ao Projeto de Resolução nº 124, de 2003, a seguinte redação:

“Acrescenta parágrafo ao art. 34 do Regimento Interno.

Art. 1º Acrescente-se ao art. 34 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados o seguinte § 1º, renumerando-se os demais:

*“Art. 34.....
§ 1º Não poderão funcionar simultaneamente mais de 5 (cinco) Comissões Especiais destinadas a dar parecer sobre proposta de emenda à Constituição.”*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

O surgimento das Comissões Parlamentares deu-se a partir da constatação de que o Poder Legislativo, diferentemente do Poder Executivo, não possuía órgãos técnicos competentes, que dessem suporte às decisões legislativas e instruissem a elaboração legislativa.

Tomando por base a experiência do Poder Executivo, criou-se núcleos de assessoramento correlatos aos dos existentes naquele Poder.

Assim, vemos que a finalidade inicial, pertinentemente, está contida nas regras regimentais instituídas em 1989 e acreditamos que qualquer restrição a sua existência seria desvirtuar o processo e andar na contramão das tendências mundiais, que priorizam o conhecimento especializado.

Mantivemos a atribuição das comissões especiais para apreciar proposições que versam sobre matérias de competência de mais de 3 Comissões de mérito porque este procedimento flagrantemente torna o processo mais célere, sem comprometimento da qualidade técnica.

Com o objetivo de permitir o exame de PEC's com acuidade, propomos a presente emenda substitutiva que limita o funcionamento simultâneo de mais de 5 (cinco) comissões especiais destinadas a dar parecer sobre proposta de emenda à Constituição.

Finalmente, sugerimos a inclusão, dentre as competências das comissões permanentes, do exame das Medidas Provisórias. Essa medida, além de propiciar considerável valorização para os trabalhos das comissões permanentes, contribuiria sobremaneira para o debate em plenário, podendo-se evitar o trancamento da pauta do plenário.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 2004.

**Deputado Arnaldo Faria de Sá
PTB/SP**